



**Sociedade Brasileira de Hemodinâmica e
Cardiologia Intervencionista**

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DELIBERATIVO

Este Regimento Interno regulamenta exclusivamente as normas de funcionamento do Conselho Deliberativo e, por consequência, os processos disciplinares a ele relacionados na Sociedade Brasileira de Hemodinâmica e Cardiologia Intervencionista (SBHCI), de forma complementar ao Estatuto Social.

Artigo 1º. O Conselho Deliberativo é constituído na forma do disposto no Art. 25 do Estatuto Social da SBHCI para um mandato de 2 (dois) anos, coincidente com o da Diretoria.

Parágrafo Primeiro: Caso haja alteração na composição do Conselho Deliberativo, decorrente do processo de indicação previsto no parágrafo Primeiro do Art. 25 do Estatuto Social da SBHCI, o novo integrante exercerá seu mandato até o término da gestão vigente, sendo obrigatória a coincidência de mandatos dos conselheiros e da Diretoria nos próximos períodos de administração, exceto quando houver impedimento legal de conselheiros.

Parágrafo Segundo: A alteração do Presidente da Regional após a indicação do membro do Conselho Deliberativo, feita de acordo com o prazo previsto no Art. 25, Parágrafo Primeiro, do Estatuto Social da SBHCI, não ocasiona a indicação de outro membro para o Conselho Deliberativo.

Artigo 2º. O Conselho Deliberativo deverá ser coordenado por um de seus integrantes, escolhido entre seus pares, sendo seu mandato coincidente com o da Diretoria. As deliberações devem ser lavradas em ata própria e devidamente arquivadas pela SBHCI, podendo ser em meio físico ou eletrônico seguro.

Parágrafo Único: O Coordenador do Conselho será responsável pela defesa das decisões do Conselho ante as demais instâncias da Sociedade.

Artigo 3º. O Conselho Deliberativo se reunirá ordinariamente uma vez por ano, por ocasião do Congresso da SBHCI, e extraordinariamente sempre que necessário, desde que convocado pelo seu coordenador, por iniciativa deste, ou de pelo menos 03 (três) Conselheiros, com antecedência mínima de 7 (sete) dias.



Sociedade Brasileira de Hemodinâmica e Cardiologia Intervencionista

Artigo 4º. A reunião será convocada mediante envio de comunicado via e-mail, podendo ser confirmada por telefone e mensagens de texto, com antecedência mínima de 07 (sete) dias.

Artigo 5º. As reuniões do Conselho Deliberativo serão instaladas com o quórum mínimo da maioria simples de seus membros. As deliberações serão tomadas conforme o Artigo 6º deste Regimento Interno.

Artigo 6º. As decisões do Conselho Deliberativo serão aprovadas por maioria simples de votos dos presentes, salvo nos casos que exijam quórum qualificado como as decisões que resultem em punição ou exclusão de associados, para as quais serão exigidos os votos de 2/3 (dois terços) dos membros presentes. Não serão aceitos votos por procuração.

Artigo 7º. O Conselho Deliberativo não poderá deliberar sobre assuntos que não constem da agenda da reunião.

Artigo 8º. As decisões decorrentes da aplicação do disposto no Art. 13, Parágrafo Segundo do Estatuto Social da SBHCI obedecerão, obrigatoriamente, às regras dos processos administrativos em geral, devendo ser observados os seguintes ritos processuais:

Parágrafo Único: A conduta dos associados será analisada em face de possíveis infrações ao Estatuto Social da SBHCI e às decisões de suas Assembleias Gerais e, ainda, ao Código de Ética Médica.

I. Recebida a denúncia, a Diretoria a encaminhará ao Coordenador do Conselho Deliberativo, que determinará a abertura de Sindicância, designando, por sorteio, um conselheiro, que procederá à apuração dos fatos e se obrigará a emitir, no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, um relatório conclusivo, incluindo parecer para deliberação do Conselho, opinando por:

- a. Arquivamento da sindicância;
- b. Abertura de processo ético.

II. Caso se decida por abertura de processo ético, caberá à Comissão de Ética da SBHCI a sua instrução.

III. Após a instrução do processo, este será remetido ao Conselho Deliberativo para julgamento.

IV. Do julgamento, poder-se-á decidir por:



**Sociedade Brasileira de Hemodinâmica e
Cardiologia Intervencionista**

- a. Arquivamento;
- b. Advertência sigilosa;
- c. Censura pública no âmbito societário;
- d. Suspensão dos direitos societários por tempo determinado;
- e. Expulsão da sociedade.

V. Das penas previstas no inciso IV, itens c, d, e, caberá recurso, com efeito suspensivo, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, à Assembleia Geral, que decidirá em instância final.

VI. Em todas as fases do processo ético observar-se-á o devido processo legal e contraditório.

Artigo 9º. Aos membros do Conselho Deliberativo não serão devidos quaisquer proventos ou remuneração, ficando estabelecido o caráter gratuito dos serviços prestados.

Artigo 10. Este regimento poderá ser reformado, no todo ou em parte, pela Diretoria, nos termos do que estabelece o artigo 31, alínea K, do Estatuto Social.

Artigo 11. Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo Conselho Deliberativo, em consonância com a Diretoria.

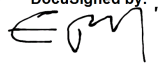
Artigo 12. As regras acima dispostas, aprovadas pela Diretoria, integram o regimento interno da SBHCI, e revogam quaisquer disposições regimentais internas em contrário.

São Paulo, 17 de abril de 2026.

Assinado por:

11F623764154413...

Dr. José Airtton de Arruda
Presidente

DocuSigned by:

3EBEC45D005F4AD...

Dr. Eduardo Pessoa de Melo
Diretor Administrativo